



CONTRATO Nº 018/2021

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE “KITS’S DE ENXOVAIS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E A EMPRESA JOSE GENIVALDO DE JESUS ANDRADE - ME, NA FORMA A SEGUIR:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.517.821/0001-04, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Senhora Secretária Municipal **WESLLA TAMIRIS ANDRADE** infra-assinado e a Empresa **JOSE GENIVALDO DE JESUS ANDRADE - ME** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.812.358/0001-32**, com sede Rua Leopoldo Reis, 97, Centro, Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representada por **JOSE GENIVALDO DE JESUS ANDRADE**, CPF: **720.960.395-68**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da **Dispensa de Licitação nº 011/2021, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a entrega parcelada de “**KIT’S DE ENXOVAIS**” que serão utilizados para doação de benefício eventual Auxílio Natalidade, pra gestantes em situação de vulnerabilidade social e econômica, que possuam Cadúnico, demanda do Serviço de Proteção Integral à Família – PAIF. Conforme a **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto no Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

3.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 17.550,00** (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais)).

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1002 – Fundo Municipal de Assistência Social

2047 – Benefícios eventuais

3390.48.00.00 – Outros auxílios financeiros a pessoa física

10010000 – Recurso Próprio

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da protocolização da respectiva documentação fiscal referente a cada parcela entregue pelo fornecedor (primeira via da nota fiscal e cópias de nota de empenho e da autorização de fornecimento e solicitação de pagamento), devidamente datada, carimbada e assinada pelo órgão receptor, desde que instruída na forma do **artigo 63 da Lei 4.320/64**.

4.2. Para pagamento das faturas atinentes aos fornecimentos objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

4.2.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos fornecimentos executados, o número do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

4.2.1.2. Verificação dos quantitativos dos fornecimentos, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos fornecimentos executados, o seu período de execução;

4.2.1.3. Cópia da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

4.2.1.4. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

4.2.1.5. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.6. Regularização com as fazendas federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, HORÁRIO E LOCAL

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto do deste contrato será recebido:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.1.1. **Definitivamente:** após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do(s) produto(s), ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento.

5.2. O objeto entregue será objeto de análise e verificação do “Controle de Qualidade”. Caso apresente indícios de desconformidade ou divergência com as especificações e condições solicitadas, será dever do contratado substituir de forma imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Não haverá garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. **Advertência:** comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.1.2. **Multa:** observados os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

7.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

7.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

7.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 7.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

7.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

7.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

7.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

7.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.

7.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

7.5.2.1. Retardamento imotivado da execução do fornecimento dos produtos.

7.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

7.5.3.1. Entregar como verdadeiros, materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.

7.5.3.2. Paralisar o fornecimento dos materiais sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

7.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.6. Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

7.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 7.5.;

7.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

7.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

7.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 7.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 7.1. e seus subitens.

7.10. As sanções previstas no item 7.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

8.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3.1. Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

8.5. A CONTRATANTE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

8.5.1. For requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;



8.5.2. A CONTRATADA for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

8.5.3. Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

8.6. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. Os fornecimentos objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizado pela (o) servidora (o) da Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá acesso a todos os locais onde os fornecimentos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

9.2. A ação total ou parcial da fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

9.3. São obrigações da fiscalização:

9.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

9.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

9.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos Fornecimentos contratados;

9.3.4. Recusar os fornecimentos que tenham sido executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas no edital e neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CONTRATANTE;

9.3.5. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe de entrega seja considerada inconveniente;

9.3.6. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos as quantidades e especificações dos fornecimentos objeto deste Contrato;

9.3.7. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

9.3.8. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

9.3.9. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos fornecimentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações neste contrato, salvo disposições ulteriores da Secretaria da Assistência Social.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

11.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.7.1. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 6 (seis) horas o produto com avarias ou defeitos;



11.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE.

11.11. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

11.12. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.13. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos de entrega dos materiais;

11.14. Honrar a sua proposta.

11.15. Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.

11.16. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.

11.17. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos objetos até o local de entrega, observado o item 5.2. deste instrumento.

11.19. Entregar os materiais de acordo com a proposta apresentada e contrato assinado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos materiais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

12.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

12.4. Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

12.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

12.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, **estendendo-se até 31 de dezembro de 2021, vedada a sua prorrogação.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.1.1. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

16.2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

17.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Malhador/SE, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Malhador/SE, 26 de abril de 2021.

PELA CONTRATANTE

Weslla Tamiris Andrade
WESLLA TAMIRIS ANDRADE
Fundo Municipal de Assistência Social
Município de Malhador/SE

PELA CONTRATADA

Jose Genivaldo de Jesus Andrade
JOSE GENIVALDO DE JESUS ANDRADE - ME
CNPJ/MF sob nº **05.812.358/0001-32**
Representada por **JOSE GENIVALDO DE JESUS ANDRADE**
CPF: 720.960.395-68

Representante legal

TESTEMUNHAS: *Maria J. de Santana 019. 287 215. 08*
Flávio Telle de Souza 958.223.275-34



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA	U/M	QTD	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL	ARCOPLASTIC	UND	135	R\$ 28,14	R\$ 3.798,90
02	CREME ASSADURA	TRALALA	UND	135	R\$ 11,99	R\$ 1.618,65
03	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P.	SAPECA	UND	135	R\$ 6,00	R\$ 810,00
04	SABONETE INFANTIL 90G	POMPOM	UND	135	R\$ 2,00	R\$ 270,00
05	COTONETE	NATHY	UND	135	R\$ 1,39	R\$ 187,65
06	COLÔNIA	ALFAZEMA	UND	135	R\$ 11,50	R\$ 1.552,50
07	ÁLCOOL 70 – 500ML	SOL	UND	135	R\$ 5,50	R\$ 742,50
08	ALGODÃO FLOC	SPARTEX	UND	135	R\$ 1,50	R\$ 202,50
09	TALCO	TRALALA	UND	135	R\$ 6,50	R\$ 877,50
10	KIT MAMADEIRA	MAMITA	UND	135	R\$ 28,99	R\$ 3.913,65
11	LENÇO UMEDECIDO	CONTOLY	UND	135	R\$ 3,00	R\$ 405,00
12	KIT PENTE E ESCOVA INFANTIL	MAMITA	UND	135	R\$ 11,00	R\$ 1.485,00
13	ABSORVENTE PÓS PARTO	DELICACY	UND	135	R\$ 10,99	R\$ 1.483,65
14	SABONETE ADULTO 90G	ALBANY	UND	135	R\$ 1,50	R\$ 202,50
VALOR TOTAL						R\$ 17.550,00